

Processo nº 162.238/DER/1976

DTM-SUP/DER-005-24/02/1977
Regulamenta o pagamento de despesas
com aquisições de imóveis. (1.3)

SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGº OSCAR AMADO ZEBALLOS, RESPONDENDO
PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DER, usando de suas
atribuições,

Considerando a conveniência de que as despesas com
aquisições de imóveis sejam pagas pelo regime de adiantamento;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso II, e 39,
incisos I e XV da Lei nº 10.320, de 16/12/1968.

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - As despesas referentes a aquisição de imóveis
por via amigável ou judicial poderão ser feitas pelo regime de adiantamento.

Artigo 2º - A cada aquisição corresponderá um
adiantamento.

Artigo 3º - Os adiantamentos serão requisitados em nome
do Procurador incumbido da realização da despesa.

Artigo 4º - Os processos de adiantamentos para
aquisição de imóveis terão andamento urgente.

Artigo 5º - As prestações de Contas serão efetuadas nos
termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - A presente DTM entrará em vigor nesta data,
revogadas as normas internas do DER que depuserem em contrário.

ENGº OSCAR AMADO ZEBALLOS
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER